



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2016

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. VI - EDIÇÃO Nº 00824

10 DE NOVEMBRO DE 2016

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,  
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

**LEI Nº 2514/2016, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.**



**Aqui a Prefeitura Presta contas  
à População dos seus Atos**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Prefeitura Municipal  
Cruz das Almas - Bahia

**Gestor:** Ednaldo José Ribeiro

**Secretario (a)** Sandro Brito Borges

**Editor:** Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ.:14 505 177/0001-54, SITE. [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br) / E-MAIL. [publicacoes@indap.org.br](mailto:publicacoes@indap.org.br)

**LEI Nº 2514/2016, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**“Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações públicas realizadas no Poder Executivo do Município de Cruz das Almas e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Cruz das Almas deverá gravar e transmitir, preferencialmente, em tempo real as todas as sessões públicas das licitações que promover no âmbito de suas Unidades, independentemente da modalidade ou tipo em que esta se processar, devendo os arquivos da gravação em áudio e/ou vídeo serem disponibilizados ao público na Internet.

§ 1º - As gravações das sessões de licitações deverão ser disponibilizadas, na íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal e também no site YouTube.

§ 2º - A disponibilização das gravações citadas no caput deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das sessões.

§ 3º - Em caso de falha, defeito ou impossibilidade de transmissão ou gravação na íntegra do Certame, deverá o Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro designar nova data para a Sessão Pública, sob pena de nulidade da Licitação.

§ 4º - Caso a modificação da data, tenha potencialidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, o Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro responsável deverá certificar os motivos e publicar a ata da Sessão na íntegra, fazendo constar desta Ata o nome completo, o CPF e o telefone de todos os que estiveram presentes à Sessão, sob pena de nulidade desta.

§ 5º - O Presidente, membro da Comissão de Licitação, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio que descumprir as obrigações impostas por esta Lei estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei, podendo sua conduta importar em irregularidade prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - Para os fins do artigo anterior, a Prefeitura Municipal poderá adquirir os equipamentos e softwares que se fizerem necessários, assim como a contratar a prestação de serviços técnicos especializados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo disporá do prazo de até 60 (sessenta) contado da publicação desta Lei, para adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 04 de novembro de 2016.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei nº 21/2016, de autoria do Executivo Municipal”**